

DECRETO Nº. 17.424/96

**EMENTA:** Regulamenta as atribuições da Divisão de Fiscalização, do Departamento de Operação, da Diretoria Gestora de Transportes, da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos e dá outras providências

O Prefeito da Cidade do Recife, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 54, número IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento na Lei nº. 16.007, de 27 de janeiro de 1995 e no Decreto nº. 17.236, Artigo 1º., de 22 de janeiro de 1996, e

**CONSIDERANDO:**

- a) a necessidade de estabelecer dispositivos que permitam disciplinar, com rigor, os Serviços de Táxis da Cidade do Recife;
- b) os direitos dos usuários à oferta de serviços de melhor qualidade e segurança,

**DECRETA:**

Art. 1º. - Fica atribuída à Divisão de Fiscalização, do Departamento de Operação, da Diretoria Gestora de Transportes, da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, através de agentes credenciados, internos e/ou externos, a competência de fiscalizar, autuar e apreender os veículos da frota de táxis que operarem irregularmente no Município do Recife.

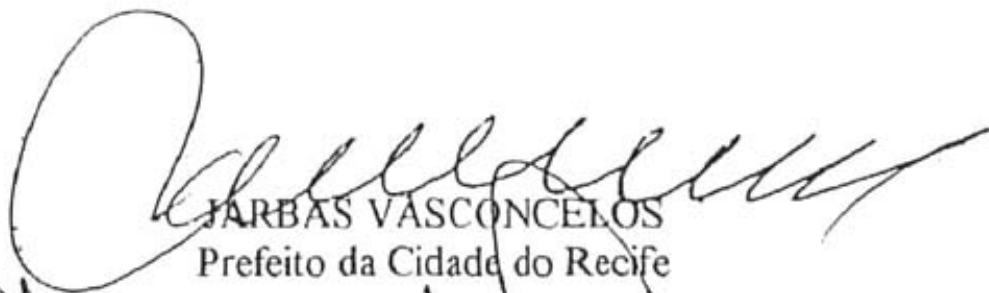
Parágrafo Único - A operação irregular de que trata o "caput" deste Artigo, se refere ao descumprimento da regulamentação municipal, em vigor, aos táxis de placas clandestinas que circulam no território do Recife e aos táxis de outros municípios que fazem ponto nesta cidade.

Art. 2º. - As apreensões dos táxis dar-se-ão na forma que for estabelecida em Convênio de Reciprocidade de Prestação de Serviços, que será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Município do Recife.

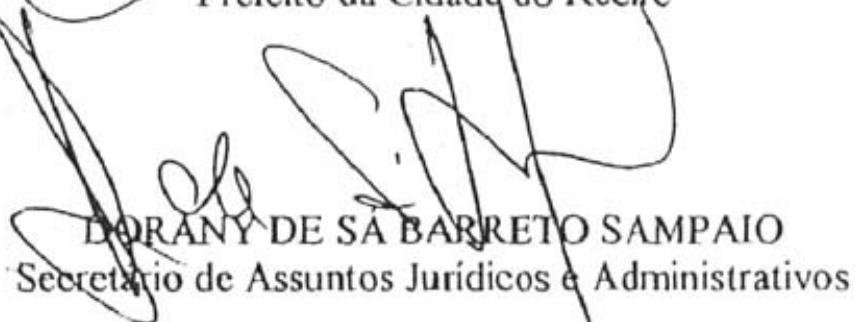
Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 3/ de julho de 1996.



JARBAS VASCONCELOS  
Prefeito da Cidade do Recife



DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos



ROBERTO CHAVES PANDOLFI  
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos